TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 63096/25
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO
INTERESSADO: LUCIANE SOUZA OLIVEIRA, MARIO CEZAR DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO TRIUNFO, REGIANE DE FATIMA KRULIKOWSKI SANTANA, VALQUIRIA STANSKI, VIVIANE APARECIDA DA SILVA SANTOS
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

ACÓRDÃO Nº 781/26 - Segunda Câmara

Admissão de pessoal. Concurso Público. Manifestações uniformes da unidade técnica e Ministério Público pelo registro. Legalidade. Registro.

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal realizado pelo Município de São João do Triunfo para contratação de professor (04 vagas), conforme edital de concurso público nº 1/2019.

A presente admissão é complementar ao processo nº 591209/19, cujo registro foi concedido pelo Acórdão nº 1645/21 – 2ª Câmara.

A unidade técnica (Instrução nº 19325/25 – peça processual nº 007) verificou a documentação encaminhada e apontou que houve nomeação após o fim do prazo de validade do processo de seleção e admissões em período de vedação da Lei de Responsabilidade Fiscal, opinando por diligência para esclarecimentos.

A diligência foi determinada pelo Despacho nº 3483/25 (peça processual nº 008).

Por meio da petição intermediária nº 717634/25 (peças processuais nº 011 a 013) o Município encaminhou manifestação e juntou documentos.

A Coordenadoria de Atos de Pessoal - COAP (Instrução nº 3180/26 – peça processual nº 014) verificou as justificativas apresentadas, tendo o Município esclarecido que os servidores mencionados foram nomeados dentro do período de

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EG5H

vigência do certame, tendo em vista que, em razão da suspensão prevista no art. 10 da Lei Complementar Federal nº 173/2020 e do Decreto Municipal nº 9356/2020, o concurso teve sua validade encerrada apenas em 31 de dezembro de 2025 e que as nomeações realizadas durante o período vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) ocorreram exclusivamente para a reposição de servidores desligados por exoneração. Ao final, entendeu sanadas as irregularidades, opinando pelo registro das admissões.

A representante do Ministério Público Exmª Sr.ª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 108/26 – peça processual nº 017) corroborou a manifestação da unidade técnica pelo registro das admissões.

2. PROPOSTA DE DECISÃO[1]

Realizada a análise dos presentes autos, verifico que tanto a unidade técnica quanto o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas consideraram as documentações juntadas como adequadas para comprovar a regularidade dos atos para fins de registro.

Desta forma, acolho os opinativos uniformes propondo que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 - Valquiria Stanski, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 329/2024 (fl. 008 da peça processual nº 014);

02 - Luciane Souza Oliveira, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 330/2024 (fl. 008 da peça processual nº 014);

03 - Regiane de Fátima Krulikowski Santana, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 396/2024 (fl. 008 da peça processual nº 014); e

04 - Viviane Aparecida da Silva Santos, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 402/2024 (fl. 008 da peça processual nº 014).

VISTOS, relatados e discutidos,

[1] Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EG5H

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro Substituto **CLÁUDIO AUGUSTO KANIA**, por unanimidade, em:

Considerar legais, as seguintes admissões, concedendo-lhes os respectivos registros:

01 - Valquiria Stanski, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 329/2024 (fl. 008 da peça processual nº 014).

02 - Luciane Souza Oliveira, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 330/2024 (fl. 008 da peça processual nº 014).

03 - Regiane de Fátima Krulikowski Santana, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 396/2024 (fl. 008 da peça processual nº 014).

04 - Viviane Aparecida da Silva Santos, nomeada para o cargo de professor, Portaria nº 402/2024 (fl. 008 da peça processual nº 014).

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas VALERIA BORBA.

Plenário Virtual, 1 de abril de 2026 – Sessão Ordinária Virtual nº 5.

CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.EG5H